

## Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (Orçamento do Estado para 2019)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

## Exposição de motivos

É amplamente reconhecido que a fiscalidade e, sobretudo, a previsibilidade fiscal constituem elementos muito relevantes quando um investidor pondera uma decisão de investir, sobretudo quando se trata de projetos novos e em que competem vários países na sua atração.

A reforma do IRC foi a única posta em prática pelo anterior Governo que pôde contar com o apoio (inicial) do Partido Socialista e que, por esse facto, criou nos investidores uma expectativa positiva de estabilidade fiscal, indispensável a um bom planeamento do investimento, que as empresas fazem no médio e longo prazo, bem como à sustentabilidade do emprego a criar.

Lamentavelmente, a mudança de liderança do PS e os acordos necessários à construção da atual solução de Governo assumiram uma atitude francamente desfavorável ao investimento privado, interno e externo, agravado pela opção pela quase eliminação do investimento público de modo a acomodar outras opções que aumentam a despesa. O País precisava da continuação do caminho de reformas que se tinha iniciado e que permitiria um crescimento económico sustentado, perspetiva que as opções da maioria não permitem alcançar. As opções desta maioria refletiram-se numa política de agravamento da carga fiscal para as empresas. Por esse motivo, neste momento as empresas portuguesas pagam a taxa máxima de IRC e de derrama mais elevada da OCDE, após a França. Esta situação é, não apenas desfavorável ao desejável aumento de escala das empresas, como um sinal negativo para os investidores estrangeiros.

Deste modo, o PSD entende ser fundamental para contribuir para restaurar a confiança dos investidores que seja retomada a descida da taxa de IRC que, além do mais, foi acompanhada, no período em que esteve em vigor, de um crescimento da receita deste imposto, em particular nos seguintes aspetos:

1. Reduzir gradualmente a taxa marginal de IRC, para 19% em 2019 e para 17% em 2020;



## GRUPO PARLAMENTAR

- 2. Para apoio das PME, propõe-se elevar para 50.000 euros o limite estabelecido para a matéria coletável para efeito de aplicação às PME abrangidas pela taxa reduzida no IRC.
- 3. A taxa reduzida de IRC será anualmente alterada em simultâneo com a taxa normal, de modo a garantir a manutenção de um diferencial de 4 pontos percentuais. Assim, em 2019 a taxa reduzida passa para 15% e em 2020 para 13%.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 203.°

[...]

1 - Os artigos 28.º-B, 40.º, 45.º-A, 87.º, 88.º, 106.º e 120.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 87.°

[...]

- 1 A taxa do IRC é de 19%, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros (euro) 50 000 de matéria coletável é de 15%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - [...].

4 – [...].

5 – [...].



6 – [...].

7 – [...].

(...).»

2 – As taxas previstas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRC são reduzidas em 2020 para 17% e para 13%, respetivamente.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Inês Domingos